



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819430

Processo nº **0000080-73.2020.8.17.2730**

AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO:

Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça.

Designa-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ficando desde logo a parte Ré advertida de que, não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do CPC.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º do art. 334 do CPC).

Intimações necessárias: a) da parte Autora, por meio do seu advogado; b) da parte Ré, pessoalmente.

As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado.

O Réu deverá indicar, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, seu **desinteresse na autocomposição, ocasião em que deverá ser procedido o cancelamento da audiência.**

Em caso de revelia, especifique o(a) Autor(a) as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado, no prazo de 10 (dez) dias (para fins de atendimento aos artigos 348 e 349 do CPC).

Havendo contestação/reconvenção, manifeste-se o Autor em 15 (quinze) dias.

Após o decurso de prazo para réplica/contestar reconvenção, **havendo preliminar na contestação** (matérias do art. 337 do CPC), venham-me os autos conclusos.

Não havendo preliminar a ser apreciada, intinem-se as partes para que especifiquem as provas que porventura pretendam produzir e/ou manifestem interesse em conciliar, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sendo desnecessária a produção de outras provas ou não havendo manifestação de qualquer das partes, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I do CPC/15.

P.I.

IPOJUCA, 3 de fevereiro de 2020

Ildete Veríssimo de Lima
Juiz(a) de Direito

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como mandado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819430

Processo nº **0000080-73.2020.8.17.2730**

AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que foi designada audiência nos presentes autos para o dia **03 de junho de 2020, às 08:40 horas**, conforme Pauta de Audiência e determinado em despacho judicial. O certificado é verdade e dou fé.
Ipojuca, 27 de fevereiro de 2020.

Marta Maria de Carvalho Silva
Mat. 1776070





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº
- Centro

Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 81-3181-9430/ - Email: vciv01.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA
(ID 57293476)

Processo nº **0000080-73.2020.8.17.2730**

AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a.) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude de lei, encaminho cópia da Decisão exarada nos autos para o devido cumprimento e determinação de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para a audiência designada, nos termos do art. 334 do NCPC.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO:

Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça.

Designa-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ficando desde logo a parte Ré advertida de que, não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do CPC.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º do art. 334 do CPC).

Intimações necessárias: a) da parte Autora, por meio do seu advogado; b) da parte Ré, pessoalmente.

As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado.

O Réu deverá indicar, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, seu **desinteresse na autocomposição, ocasião em que deverá ser procedido o cancelamento da audiência.**

Em caso de revelia, especifique o(a) Autor(a) as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado, no prazo de 10 (dez) dias (para fins de atendimento aos artigos 348 e 349 do CPC).

Havendo contestação/reconvenção, manifeste-se o Autor em 15 (quinze) dias.

Após o decurso de prazo para réplica/contestar reconvenção, **havendo preliminar na contestação** (matérias do art. 337 do CPC), venham-me os autos conclusos.

Não havendo preliminar a ser apreciada, intem-se as partes para que especifiquem as provas que porventura pretendam produzir e/ou manifestem interesse em conciliar, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sendo desnecessária a produção de outras provas ou não havendo manifestação de qualquer das partes, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355,



I do CPC/15.

Data da audiência: **03 de junho de 2020, às 08:40 horas.**

Destinatário(s):

Representante Legal:

TOKYO MARINE SEGURADORA S/A

Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Boa Viagem Recife/PE. CEP 51.011-051.

Ipojuca, 02 de março de 2020.

Eu, Eliete Maria da Silva Gomes, digitei e submeti à conferência da Chefe da Secretaria.

Sabrina Andreia Lima Cavalcante

Chefe de Secretaria (Assinado digitalmente)

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta Ação deverá ser realizada por meio do PJe, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte link: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

CLAYTON A. SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.679.0001-00, sob o registro da OAB/PE nº 2677, representada pelo **Bel. CLAYTON ANTONIO DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/PE 35.981, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES**, para a **BEL^a MARIA SUZANA GOMES PINTO**, advogada, inscrita na OAB/PE 33.463, todos os poderes outorgados a sociedade de advogados e ao seu representante por **ANTONIO ALUINO DOS REIS**, para o patrocínio da ação ordinária nº **0000080-73.2020.8.17.2730**, promovida em face do **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

Recife, (PE) 06 de Março de 2020.

CLAYTON A. SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/PE 2677 r/p
CLAYTON ANTONIO DA SILVA
OAB/PE Nº 35.981



CERTIDÃO

CERTIFICO que não obstante o disposto no Mandado retro, devolvo-o sem o devido cumprimento, uma vez que, por um lapso, o mesmo foi enviado para a Cemando de Ipojuca-PE. O referido é verdade. Dou Fé.

Ipojuca, 16 de março de 2020

Anália Esmeraldo
Oficiala de Justiça
Mat. 181.193-2



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

ANTÔNIO ALUINO DOS REIS, já devidamente qualificado nos autos do processo vem a presença de V.Exa., para informar o novo endereço da ré:

RIO MAR TRADE CENTER - AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 251 - 10º ANDAR - SALA 1001 - TORRE 2 PINA CEP: 51.110-160 RECIFE / PE

Telefone: (81)3059-8630

Requer a renovação da citação no endereço aqui indicado.

São os termos em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, (PE) 20 de Abril de 2020.

Clayton Antônio da Silva
OAB/PE 35.981





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819430

Processo nº **0000080-73.2020.8.17.2730**

AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que as audiências e sessões judiciais designadas foram suspensas em conformidade com o **Ato Conjunto nº 13**, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datado de 26 de maio de 2020, publicado no DJ de 27 de maio de 2020, acatando a Portaria de nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga até 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020 e nº 318, de 07 de maio de 2020, a qual suspende o atendimento presencial nas unidades judiciárias.

Certifico ainda que, posteriormente, serão as audiências ora canceladas/suspensas novamente incluídas na Pauta de Audiências deste Juízo de forma prioritária.

Dou fé.

Ipojuca (PE), vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28.05.2020).

Marta Maria de Carvalho Silva
Mat. 1776070.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819430

Processo nº **0000080-73.2020.8.17.2730**

AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Tendo em vista que a conciliação poderá existir em qualquer fase processual e diante da momentânea impossibilidade de realização da audiência, deixo de designar o ato processual a que se refere o art. 334 do CPC, revogando a decisão/despacho anteriormente proferida(o) unicamente em relação a determinação de realização da audiência e, de logo, **DETERMINO** a citação da parte Requerida para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), com as advertências do art. 344 do CPC.

No ato da contestação deverá a parte ré informar se deseja a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Com a apresentação da contestação, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, apresentar réplica.

Deste despacho intime-se também o advogado da parte autora.

Cumpra-se.

Ipojuca, 23 de setembro de 2020.

Ildete Veríssimo de Lima
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000

1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Processo nº 0000080-73.2020.8.17.2730
AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a TOKYO MARINE SEGURADORA S/A , tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

IPOJUCA, 6 de outubro de 2020.

MARIA SEVERINA DA ROCHA

Diretoria Cível do 1º Grau





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

14 ABR 2020

Remetente(s): Representante Legal:
TOKYO MARINE SEURADORA S/A

REMETENTE

DR - PL

Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Boa Viagem Recife/PE. CEP 51.011-051. Processo nº 0000080-73.2020.8.17.2730

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebedor
Assinatura Doc.

JU 18088249 4 BR



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Arrecadação	☐ Faltado
☐ Descontado	☐ Acusado
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço Incompleto	
☐ Não existe o nº de entrega	
☐ Informação incorreta pelo remetente	
☐ REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO POSTAL	
☐ RUA DE COMÉRCIO	
☐ Outros	

Carteiro
Mat. 8.508.500-5

CÓD. 03.012.021





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 81-3181-9430/ - Email: vciv01.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

DECISÃO (ID 68436333)

Processo nº **0000080-73.2020.8.17.2730**
AUTOR: ANTONIO ALUINO DOS REIS
REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e para **respondê-la**, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, tudo conforme despacho/decisão e petição inicial, cujas cópias seguem anexas.

Decisão: (...) Tendo em vista que a conciliação poderá existir em qualquer fase processual e diante da momentânea impossibilidade de realização da audiência, deixo de designar o ato processual a que se refere o art. 334 do CPC, revogando a decisão/despacho anteriormente proferida(o) unicamente em relação a determinação de realização da audiência e, de logo, **DETERMINO** a citação da parte Requerida para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), com as advertências do art. 344 do CPC. No ato da contestação deverá a parte ré informar se deseja a designação de audiência de tentativa de conciliação.(...)

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos de origem da carta ou do comunicado previsto artigo 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Destinatário(s):

TOKYO MARINE SEGURADORA S/A- Na Pessoa do seu Representante Legal.

Rio Mar Trade Center - Av. República do Líbano, 251 - 10º andar - sala 1001 - torre 2 Pina CEP: 51.110-160 Recife / PE.

Eu, Claudete Maria da Silva, digitei e submeti à conferência da Chefe da Secretaria.

Ipojuca, 02 de dezembro de 2020

Sabrina Andréia Lima Cavalcante
Chefe de Secretaria (assinado digitalmente)

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta Ação deverá ser realizada por meio do PJe, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte link: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogad>